

Detalhamento da Chamada Pública Conjunta entre a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e o Conselho Nacional de Pesquisas do Canadá através do Programa Nacional de Assistência à Pesquisa Industrial (NRC-IRAP).

Esta PARTE é integrante da Chamada Pública Conjunta entre a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e o Conselho Nacional de Pesquisa do Canadá (NRC), através de seu Programa Nacional de Assistência à Pesquisa Industrial (NRC-IRAP), e tem como objetivo detalhar a Chamada Pública Conjunta para o apoio às Instituições de Pesquisa Científica e Tecnológica brasileiras em associação com Sociedades Empresárias Brasileiras.

O conteúdo desta PARTE é aplicável apenas aos parceiros brasileiros.

1. Arranjo institucional e critérios básicos de elegibilidade

1.1 Cada proposta deverá envolver a cooperação de pelo menos uma empresa canadense e pelo menos uma Instituição de Pesquisa Científica e Tecnológica (ICT) brasileira associada à, pelo menos, uma Sociedade Empresária Brasileira, que deverão trabalhar em parceria no desenvolvimento do projeto.

1.2 Em maiores detalhes, o arranjo institucional deverá ser composto, obrigatoriamente, por:

- a) Uma Instituição Proponente, que será responsável pela execução gerencial e financeira do projeto realizado no Brasil, e deverá ser:
- Instituição de Pesquisa Científica e Tecnológica (ICT) ou
 - Fundação de Apoio a uma ICT.

Após a assinatura do instrumento de financiamento, a Instituição Proponente será designada Instituição Convenente.

As instituições proponentes privadas sem fins lucrativos somente poderão participar da presente Chamada Pública se tiverem no mínimo três anos completos de existência, em observância ao disposto no art. 77, inciso VII, da Lei 13.408/16, de 26/12/2016 – LDO 2017, tomando como referência a data prevista para divulgação final dos resultados desta Chamada Pública Conjunta.

As Instituições Federais devem ser integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

- b) No mínimo, uma ICT responsável pela execução técnica do projeto realizado no Brasil.

No caso de existir mais de uma Executora, aquela denominada Instituição Executora Principal será a responsável pela coordenação técnica do projeto. O

coordenador geral do projeto deve pertencer ao quadro permanente da Instituição Executora Principal.

c) No mínimo, uma Sociedade Empresária Brasileira (denominada também de Instituição Interveniente Cofinanciadora) e uma Empresa Canadense. A Sociedade Empresária Brasileira que será a Instituição Interveniente Cofinanciadora deverá:

- Estar interessada em produzir e comercializar o(s) produto(s) ou a(s) solução(ões) desenvolvido(s)/a(s) no projeto;
- Participar do projeto com aporte de recursos financeiros, os quais estão sujeitos à análise e aprovação da Finep, conforme seus critérios;
- Comprovar Receita Operacional Bruta no ano de 2016 (a análise será realizada com base na DRE do exercício de 2016);
- Apresentar situação econômico-financeira satisfatória (a análise será realizada com base nos Demonstrativos Contábeis dos três últimos exercícios financeiros, contemplando no mínimo Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício);

1.3 As Sociedades Empresárias Brasileira e Canadense não poderão pertencer ao mesmo Grupo Econômico.

1.4 A participação de outras instituições de pesquisa e empresas no projeto será também objeto de avaliação, não sendo, porém, um requisito obrigatório para a concessão do financiamento.

1.5 Os proponentes parceiros deverão chegar a um acordo sobre os possíveis direitos de propriedade intelectual e a estratégia de mercado. Uma minuta de contrato deste acordo deverá ser apresentada pelo proponente brasileiro para avaliação na Fase 2 da Chamada. Tal contrato celebrado será exigido quando da assinatura do convênio ou termo de execução descentralizada com a FINEP.

Essa minuta e o respectivo contrato deverão conter as obrigações de cada empresa ou instituição participante, de ambos os países; o(s) país(es) onde o projeto será executado; a participação de cada empresa e/ou instituição nos custos do projeto; se haverá outros participantes com sede em outros países e que obrigações estarão assumindo esses participantes; as penalidades em casos de quebra de contrato e os fóruns onde as disputas serão dirimidas.

2. Financiamento de projetos

2.1 O NRC-IRAP dará suporte financeiro às empresas canadenses em até CAN\$ 1.000.000,00 (hum milhão de dólares canadenses), enquanto a Finep dará suporte financeiro mediante a concessão de recursos não reembolsáveis às ICTs brasileiras, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), oriundos do Fundo Nacional de

PARTE II – REGRAS APLICÁVEIS SOMENTE AS INSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT. A concessão de financiamentos às instituições selecionadas respeitará as respectivas regras de concessão de cada parte. As sociedades empresárias brasileiras associadas às ICTs caso interessadas, e de forma desvinculada desta chamada pública, poderão postular financiamento oferecido pela Finep por meio de alguma das linhas de crédito que oferece de acordo com suas regras internas e política operacional.

2.2 As condições de financiamento dos projetos selecionados, as regras de liberação das parcelas, a avaliação de relatórios e outros detalhes do projeto submetido à Finep são definidos conforme critérios técnicos-financeiros e em observância da legislação brasileira.

2.3 A Finep só reconhecerá as despesas efetuadas a partir da data de assinatura do convênio ou termo de execução descentralizada.

2.4 A(s) liberação(ões) dos recursos não reembolsáveis somente ocorrerá(ão) em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do FNDCT, obedecidos os valores e o cronograma de desembolso aprovados pela Finep, assim como as condições contratuais pertinentes à(s) referida(s) liberação(ões).

2.5 A Finep poderá financiar o aporte obrigatório da(s) Interveniente(s) Cofinanciadora(s) ao projeto, assim como os recursos financeiros necessários às atividades relacionadas ao projeto.

3. Recursos das Instituições Intervenientes Cofinanciadoras

3.1 As Sociedades Empresárias Brasileiras participantes deverão aportar recursos financeiros no projeto.

3.2 O valor do aporte dependerá da Receita Operacional Bruta de 2016 da(s) Interveniente(s) Cofinanciadora(s), conforme quadro abaixo. Caso esta(s) pertença(m) a um Grupo Econômico, será utilizada a composição da Receita Operacional Bruta deste para apuração do percentual de Contrapartida Financeira.

| Classificação por Porte | Receita Operacional Bruta no Exercício de 2016 | Percentual Mínimo de Contrapartida Obrigatória |
|--|---|---|
| Microempresa, pequena empresa e empresa de pequeno porte | Até R\$ 16.000.000,00 | 10% |
| Média Empresa | De R\$ 16.000.000,01 a R\$ 90.000.000,00 | 30% |

PARTE II – REGRAS APLICÁVEIS SOMENTE AS INSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

| | | |
|----------------|----------------------------|-----|
| Grande Empresa | Acima de R\$ 90.000.000,01 | 50% |
|----------------|----------------------------|-----|

3.3 O valor de contrapartida financeira poderá ser composto por despesas de custeio e de capital, desde que associadas à execução de atividades do projeto.

4. Despesas Apoiáveis

Poderão ser apoiadas em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, as seguintes despesas:

- a) **Despesas Correntes** tais como: material de consumo; softwares; passagens e diárias; instalação, recuperação e manutenção de equipamentos; despesas acessórias com importação; serviços de terceiros prestados por Pessoa Física (limitados a três pagamentos anuais); serviços de terceiros prestados por Pessoa Jurídica; despesas de patenteamento ou registro de software.
- b) **Despesas de Capital** tais como: equipamentos, material permanente e material bibliográfico.

Não serão apoiadas despesas relativas a obras, instalações civis e reformas no âmbito desta Chamada.

- c) **Despesas Operacionais e Administrativas:** O projeto poderá contemplar a cobertura de despesas operacionais e administrativas, de caráter indivisível, respaldadas na Lei nº 10.973/04, denominada "Lei da Inovação", até o limite de 5% do valor dos recursos federais solicitados. Caso o projeto seja contemplado, o percentual incidirá sobre o valor aprovado.

5. Fases

5.1 A apresentação de propostas será realizada em um processo composto por duas fases conforme detalhado no item 6 da Chamada Pública Conjunta.

5.1.1 Fase 1: Avaliação do pré projeto apresentado no Formulário Conjunto. Esta é uma etapa eliminatória. O envio do formulário, por meio físico e digital na data estabelecida no item 8 da Chamada Pública é obrigatório.

5.1.2 Fase 2: Processo de avaliação do projeto e critérios de avaliação conjunta.

- a. As propostas de projeto nesta etapa poderão ser redefinidas a partir das orientações recebidas pelo proponente na etapa 1 e deverão ser elaboradas em conformidade com as orientações publicadas na Chamada Pública Conjunta.

PARTE II – REGRAS APLICÁVEIS SOMENTE AS INSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

b. A proposta de projeto deverá ser enviada à FINEP, até a data limite estabelecida no item 8 da Chamada Pública, por meio do Formulário de Apresentação de Propostas – FAP específico para esta Chamada Pública, disponível no Portal da FINEP, no endereço www.finep.gov.br.

c. Adicionalmente será obrigatório o envio à FINEP dos seguintes documentos impressos até a data estabelecida no item 8 da Chamada Pública:

c.1 Formulário de Apresentação de Proposta do Projeto – FAP, impresso e assinado por todos os representantes legais dos partícipes brasileiros após o envio por meio eletrônico. A versão impressa do FAP deverá ser idêntica à versão enviada por meio eletrônico;

c.2 Cópia do Currículo LATTES resumido e atualizado, extraído da Plataforma Lattes, do coordenador do projeto e dos pesquisadores da equipe;

c.3 Estatuto / Contrato Social atualizado;

c.4 Ato de Designação dos atuais dirigentes, quando a designação não estiver indicada no estatuto/contrato social;

d. Todos os documentos deverão ser inseridos em envelope único lacrado, no qual devem estar claramente indicados o número de identificação da proposta (protocolo eletrônico) e a razão social do proponente;

e. O envelope poderá ser postado ou entregue diretamente à FINEP, no endereço:

FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos
Edifício Ventura - Avenida República do Chile n. 330 - Torre Oeste - 10º andar - Centro CEP: 20031-170 - Rio de Janeiro - RJ.

f. Em adição à documentação especificada no item c faz-se necessária, à época da contratação, a apresentação dos seguintes documentos:

f.1 Documentos de Análise Jurídica constantes no ANEXO I – LISTA DE DOCUMENTOS PARA ANÁLISE JURÍDICA;

f.2 Declaração de origem da contrapartida dos recursos financeiros (ANEXO II);

A Declaração de origem de contrapartida deve ser assinada por representante(s) legal(is) da(s) Interviente(s) Cofinanciadora(s). Caso a representação legal

PARTE II – REGRAS APLICÁVEIS SOMENTE AS INSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

seja exercida por procuração, esta deverá ser apresentada juntamente com a documentação exigida.

Caso o documento seja firmado por procurador(es), o instrumento de mandato que lhe(s) confia poderes para tanto deverão ser apresentados juntamente com a documentação exigida.

Para as sociedades empresárias que pertençam a Grupo Econômico, nos termos do item 1.3, será necessário envio de documentação que ateste a Receita Operacional Bruta do mesmo com referência ao exercício de 2016, bem como apresentação de Organograma/Fluxograma do Grupo, contendo seus integrantes e suas respectivas participações societárias.

6. Seleção e Classificação das Propostas

6.1 Essa avaliação é um processo eliminatório e classificatório e será realizada por um Comitê formado por especialistas da Finep e do NRC-IRAP, podendo envolver também, quando necessário, consultores externos.

6.2 Caberá à Finep, em caráter eliminatório, a avaliação dos seguintes itens na Fase 1 desta Chamada:

| Requisitos | Verificação do Item dessa PARTE |
|---|--|
| Elegibilidade das Instituições Partícipes | Item 1 |
| Adequação da documentação apresentada | Item 5 |
| Atendimento aos valores limites solicitados à Finep e ao NRC-IRAP | Item 2 |
| Atendimento aos prazos estabelecidos | Item 9 |
| Enquadramento na Chamada Pública | Item 2 e 3 |

6.3 Os critérios de avaliação e os processos da Finep seguem as diretrizes descritas em sua Política Operacional disponível em: <http://www.finep.gov.br/a-finep-externo/politica-operacional>

6.4 Nesta Chamada Pública Conjunta, a avaliação quanto ao conteúdo pela Finep ocorrerá a partir da aplicação de Parâmetros e Critérios:

PARTE II – REGRAS APLICÁVEIS SOMENTE AS INSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

| Parâmetros | | Critérios | | Notas | Pesos |
|------------|---------------------|-----------|--|-------|-------|
| A | Inovação | 1 | Risco Tecnológico | 1 a 5 | 3 |
| | | 2 | Grau de Inovação | 1 a 5 | 5 |
| B | Viabilidade Técnica | 1 | Adequação do orçamento | 1 a 5 | 4 |
| | | 2 | Adequação da metodologia e cronograma físico aos objetivos da proposta | 1 a 5 | 4 |
| | | 3 | Adequação da infraestrutura da(s) empresa(s) e da(s) ICT(s) | 1 a 5 | 3 |
| | | 4 | Experiência com projetos na temática da chamada | 1 a 5 | 3 |
| | | 5 | Qualificação e dimensionamento da equipe das instituições envolvidas | 1 a 5 | 5 |
| C | Impacto Potencial | 1 | Potencial para comercialização da inovação | 1 a 5 | 3 |
| | | 2 | Relevância econômica e social | 1 a 5 | 5 |

6.5 Serão recomendadas nesta etapa apenas as propostas que obtiverem média ponderada igual ou superior a 3,5 (três pontos e meio) e que não tiverem obtido nenhuma nota igual a 1 (um) em qualquer um dos critérios.

6.6 Para esclarecimento de dúvidas em relação às propostas, ao longo do processo de seleção, a Finep poderá contar com a participação de consultores ad hoc, solicitar informações e documentações complementares, realizar visita conjunta a instalações das instituições proponentes, promover reuniões presenciais ou adotar outras medidas que se façam necessárias à condução da seleção.

6.7 Os consultores ad hoc eventualmente convidados, não pertencentes ao quadro de pessoal das Finep, não poderão ter vinculação trabalhista ou societária com os partícipes da proposta avaliada ou estarem prestando quaisquer serviços relacionados com as instituições participantes da respectiva proposta; e deverão manter sigilo de

todas as informações a que tiverem conhecimento em razão da participação no processo seletivo, devendo assinar Termo de Confidencialidade.

6.8 Em caso de empate, a ordem de classificação será definida com base na maior nota obtida nos critérios de Relevância Econômica e Social da proposta, Grau de Inovação, Qualificação e dimensionamento da equipe das instituições envolvidas, nessa ordem. Mantido o empate, será vencedora a proposta de maior média aritmética das notas obtidas nos critérios de avaliação de peso 4.

7. DELIBERAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 As Instituições Apoiadoras realizarão, inicialmente, a avaliação das propostas recebidas separadamente. A reunião para tomada de decisão conjunta será conduzida pelas Instituições Apoiadoras para definir a seleção das propostas de financiamento e avaliar o progresso da Chamada Pública.

7.2 Caso haja disponibilidade extra de recursos orçamentários e financeiros do FNDCT, outras propostas recomendadas na Fase 2 poderão ser contempladas.

7.3 As propostas classificadas na forma do item 6 serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva da Finep para decisão final.

7.4 A lista dos projetos selecionados será publicada pela Finep em sua página web: <http://www.finep.gov.br/> enquanto o NRC-IRAP entrará em contato com as empresas selecionadas.

7.5 As justificativas para a decisão de eliminação da proposta serão enviadas para o endereço eletrônico da instituição proponente.

Caso a justificativa supracitada não seja recebida no prazo constante do cronograma, seus representantes deverão comunicar-se com a Finep em até 1 dia útil através de mensagem eletrônica para o endereço finepnrc@finep.gov.br. O resultado final da Chamada Pública também será divulgado no Diário Oficial da União (Brasil).

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Após a divulgação dos resultados, eventual recurso administrativo a ser apresentado à Finep, com exposição dos fundamentos do pedido de reexame, poderá ser enviado para o endereço ncrfinep@finep.gov.br, utilizando exclusivamente o endereço eletrônico do contato da instituição proponente, conforme cadastrado na proposta. O recurso deverá vir como anexo à mensagem eletrônica, devendo ser obrigatoriamente um arquivo em formato não editável. Será efetuada pela Finep a

confirmação do recebimento do recurso, e caso a proponente não a receba, deverá comunicar-se em até 1 dia útil com a Finep, pelo envio de mensagem eletrônica para o endereço nrcfinep@finep.gov.br.

8.2 Será aceito somente um único recurso por proposta, em cada fase. No texto do pedido de recurso não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados, exceto se tiverem sido solicitados pela Finep.

8.3 O prazo para envio do recurso é de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de divulgação do resultado de cada fase no sítio eletrônico da Finep.

8.4 Recursos apresentados por meio diverso do estabelecido ou fora dos prazos definidos não serão conhecidos.

9. CRONOGRAMA

O calendário com as datas estabelecidas no item 8 da Chamada Pública.

10. CONTRATAÇÃO

10.1 Após a divulgação do resultado final, as instituições cujas propostas tenham sido aprovadas serão convocadas para apresentação em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da divulgação do resultado final, da documentação necessária à análise econômico financeira (Subitem 5.1.2, alínea f1) e à análise jurídica (ANEXO I – LISTA DE DOCUMENTOS PARA ANÁLISE JURÍDICA), conforme a classificação proposta no resultado final e no limite da disponibilidade de recursos.

10.2 A Finep poderá vir a solicitar outros documentos que entenda necessários à análise jurídica e financeira, cabendo à Proponente apresentá-la no prazo definido pela Finep, sob pena de inabilitação para a contratação.

10.3 As participantes cujas propostas forem aprovadas poderão ser objeto de visita técnica, com o objetivo de conferir os dados informados na apresentação da proposta, especialmente quanto à infraestrutura física e à equipe executora própria das instituições participantes, bem como outras informações relevantes prestadas no processo seletivo.

10.4 Se for verificado que as informações prestadas não correspondem à realidade ou haja a constatação da existência de outro fator impeditivo para a contratação, a Finep arquivará a proposta, eliminando a proponente do processo de contratação.

10.5 Caso qualquer participante já possua relacionamento anterior com a Finep, a nova contratação dependerá da avaliação das operações já contratadas, considerando o cumprimento satisfatório das respectivas obrigações.

10.6 Caso as instituições participantes convocadas não apresentem a documentação exigida no prazo indicado de até 15 (quinze) dias corridos ou não sejam habilitadas pela Finep para a contratação pelas análises econômico-financeira e jurídica, a Finep poderá convocar novas instituições aprovadas para apresentação da documentação necessária à contratação no limite da disponibilidade de recursos a ela destinados para a contratação.

10.7 Caso novas instituições sejam convocadas para apresentação da documentação necessária à análise econômico financeira (Subitem 5.1.2, alínea f1) e análise jurídica (ANEXO I – LISTA DE DOCUMENTOS PARA ANÁLISE JURÍDICA) estas terão até 15 (quinze) dias corridos, para fazê-lo, contados da data da nova convocação realizada pela Finep.

10.8 As participantes aprovadas e habilitadas para a contratação pela Finep deverão cumprir as condições estabelecidas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de divulgação da habilitação para a contratação pela Finep, sob pena de cancelamento da operação.

10.9 A aprovação final da proposta e a habilitação para a contratação pela Finep não garantem a contratação, que não será realizada nas hipóteses de:

- As empresas ou seus sócios majoritários constarem do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- As sociedades empresárias ou ICTs constarem do Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN);
- As sociedades empresárias e/ou seus sócios majoritários constarem do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- As sociedades empresárias e/ou seus sócios majoritários constarem do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- As sociedades empresárias estarem inadimplentes com a Finep, seja como financiadas, executoras ou garantidoras de contrato objeto de cobrança judicial pela Finep;
- As sociedades empresárias não apresentarem regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber financiamento público;
- As sociedades empresárias deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, não comprovarem a sua capacidade para a execução do projeto ou não atenderem às condições para contratação estabelecidas pela Finep na oportunidade de habilitação das sociedades empresárias aprovadas.

10.12 A contratação e liberação de recursos dependem da disponibilidade orçamentária e financeira da Finep/FNDCT.

10.13 O Acordo de Cooperação (conforme o item 1.5) deverá ser celebrado entre representantes legais das instituições participantes.

10.14 A minuta de instrumento assinada pelos representantes legais das Instituições Participantes, exceto a Concedente, deverá ser entregue à Finep e será condicionante para a assinatura do convênio ou termo de execução descentralizada com a FINEP.

11. PRAZO DA CHAMADA PÚBLICA

A validade da presente Chamada Pública é de 2 (dois) anos, prorrogável por mais 1 (um) ano mediante justificativa aprovada por ambas as instituições apoiadoras. A Chamada Pública entrará em vigor a partir da data de sua assinatura pelas autoridades máximas das instituições apoiadoras e permanecerá em vigor até o final dos projetos financiados.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Base Legal e Documentos de Referência

- Lei da Inovação (Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004);
- Lei do FNDCT (Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007);
- Memorando de entendimento entre o National Research Council of Canada (NRC) e a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), assinado no Rio de Janeiro em abril de 2016;

12.2 Revogação ou Anulação da Chamada Pública

A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.3 Casos Omissos

As situações que não estiverem contempladas neste documento serão avaliadas em conjunto pelos integrantes da Finep e do NRC designados no Item 13 como pontos de contato nacionais, em até 10 (dez) dias úteis após sua apresentação por meio de mensagem eletrônica dirigida a qualquer um deles com cópia para o outro.

13. CONTATOS

No Brasil

Finep
Serviço de Atendimento ao Cliente FINEP – SEAC
Tel: +55 21 2555-0555
e-mail: seac@finep.gov.br

No Canadá

NRC-IRAP
Andrew Bauder
Tel: 905-849-7441
e-mail: andrew.bauder@nrc-cnrc.gc.ca

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cada Instituição Apoiadora será responsável por cobrir custos de administração de sua contribuição para a Chamada, salvo decisão contrária em conjunto.

Este acordo está sujeito à disponibilidade de recursos no orçamento das Instituições Apoiadoras e às leis e regulamentos de seus respectivos países, quando aplicáveis.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2017

Marcos Cintra
Presidente
Financiadora de Estudos e Projetos – Finep

ANEXO I – LISTA DE DOCUMENTOS PARA ANÁLISE JURÍDICA

A apresentação dos documentos a seguir se refere à Proponente brasileira, ou seja, à sociedade empresária constante do FAP, a qual assinará o contrato.

Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

1. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
2. Certidão Negativa da Receita/Dívida Ativa do Estado;
3. Certidão Negativa da Receita/Dívida Ativa do Município;
4. Certidão(ões) do(s) Cartório(s) Distribuidor(es) de Ações Cíveis, Fiscais e Falimentares, emitida(s) pela Justiça Estadual;
5. Certidão de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais, emitida pela Justiça Federal;
6. Certidão(ões) emitida(s) pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) de Feitos da Justiça Trabalhista;
7. Certidão(ões) do(s) Cartório(s) de Protestos ou do Distribuidor de Protestos;
8. Recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
9. Licença Ambiental para o projeto ou para a(s) atividade(s) a serem desenvolvidas no projeto;
10. Apresentar autorizações essenciais para a realização do projeto, se for o caso;
11. Relação dos acionistas majoritários, com sua qualificação completa, assinada pelos representantes legais da Proponente, no caso de sociedade por ações. Caso a representação legal seja exercida por procuração, a mesma deverá ser apresentada juntamente com a documentação exigida.
12. Eventuais documentos e/ou certificações que o comitê de avaliação julgue necessário.

A Finep poderá vir a solicitar outros documentos que entenda necessários à análise jurídica e/ou contratação em tela.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ORIGEM DA CONTRAPARTIDA DOS RECURSOS FINANCEIROS

[A PROPONENTE], com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], por seu representante legal abaixo qualificado, declara junto à FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP, que apresenta a seguinte origem de recursos para a Contrapartida Financeira do projeto [título do projeto]:

Origem da Contrapartida:

[A Proponente deverá indicar neste quadro a origem dos recursos que apresentará como contrapartida, tais como: recursos próprios; financiamentos junto a instituições financeiras; aporte de capital; etc. A indicação da origem dos recursos da contrapartida financeira deverá ser especificamente detalhada, contendo pelo menos as seguintes especificações: nome da sociedade que fará o aporte e/ou da instituição financeira que concederá os recursos; prazos para a liberação dos recursos; se recursos próprios, qual a origem dos recursos; etc.]

Declara, também, estar ciente de que, caso a Proponente apresente a opção de Aporte de Capital Futuro como Origem de Contrapartida, a Finep poderá exigir como condição prévia à contratação e/ou condição prévia às liberações de recursos:

- Para Sociedade Anônima: Ata da Assembleia da alteração do Capital Social junto com o Boletim de Subscrição e Comprovante de Integralização do Capital;
- Para outros tipos de Sociedade: Alteração Contratual registrada na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

[Local], de _____ de 2017.

[NOME]

[CARGO]

[CPF]